

CONVÊNIO Nº 04/2026 – SEEL

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER – SEEL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM/PA.

PAE nº 2026/2649372

O **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.143.730/0001-30, com sede na Avenida na Rodovia Augusto Montenegro, Km 03, Estádio Olímpico do Pará "Jornalista Edgar Proença", lado "A", município de Belém/PA, CEP 66.640-505, neste ato representado pela Secretária, **Sra. ANA PAULA MORAES DA CUNHA ALVES**, nomeada pelo Decreto publicado no DOE de 01 de Abril de 2026, brasileira, inscrita no CPF sob nº 522.841.662-53, portadora da Carteira de Identidade nº 3602242, residente e domiciliada no município de Belém, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM/PA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.182.233/0001-76, com sede na Avenida Dr. Anísio Chaves, nº 853, CEP nº 68030-360, Santarém/PA, neste ato representada pelo Prefeito, **Sr. JOSÉ MARIA TAPAJÓS**, portador do CPF sob nº 050.580.402-63, doravante denominada **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, na conformidade do processo em epígrafe, observadas as disposições da Lei nº 14.133/21, Lei Complementar nº 101/2000, Decreto Estadual nº 3.302/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por finalidade a Realização do **2º COPÃO DO TAPARÁ, no Município de Santarém/PA.**

1.2. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o **Plano de Trabalho** elaborado pelo **CONVENIENTE**, o qual passa a integrar esse termo de convênio independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações da **CONCEDENTE**:

- a. Repassar à **CONVENIENTE**, recursos financeiros no valor de **R\$ R\$ 111.970,30 (cento e onze mil, novecentos e setenta reais e trinta centavos)**, em uma única parcela, correspondente a sua participação nas despesas objeto deste convênio;
- b. Prorrogar de ofício a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto;
- c. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio mediante proposta da **CONVENIENTE** fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término de sua vigência;
- d. Acompanhar e avaliar os resultados provenientes deste Convênio e, quando for o caso, examinar e aprovar o relatório de execução, na forma da legislação em vigor, aplicados na Consecução do objeto deste Convênio;

- e. Informar à Conveniente: o banco, a agência e o número de Conta Corrente da Concedente, para fins de depósito de saldo remanescente deste Convênio, porventura existente, em razão de sua extinção, sob qualquer forma de direito;
- f. Providenciar após a sua assinatura, a publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo definido em lei.

II- São obrigações da **CONVENIENTE**:

- a. Executar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de trabalho aprovado, ficando ao seu encargo a aquisição de bens e a contratação dos serviços necessários para a sua consecução;
- b. Indicar responsável pela execução do objeto pactuado, o qual deverá verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica da **CONCEDENTE** relatório circunstanciados dos fatos;
- c. Aplicar os recursos repassados por força deste Instrumento, inclusive os oferecidos em contrapartida e os rendimentos apurados em aplicações do mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;
- d. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros repassados pela **CONCEDENTE**;
- e. Adotar na contratação de serviços e aquisição de bens vinculados à execução deste Convênio, os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive as disposições relativas a contratos;
- f. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos, mantendo arquivado pelo prazo de 10 (dez) anos, cópias de todos os documentos relacionados ao presente Convênio, tais como recebidos, orçamentos, propostas e a relação das atividades dos dispêndios realizados, devidamente identificados com referência ao título e ao número do Convênio;
- g. Prestar contas, com observância do prazo e da forma estabelecidos, respectivamente, de acordo com item 3.3 da Cláusula Terceiras e Cláusula Décima deste Instrumento, assim como, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério da Concedente, apresentar prestação de contas parcial;
- h. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo do Estado do Pará e, bem assim, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL, em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, incluindo a bandeira e a logomarca do Governo do Estado do Pará com a seguinte denominação: **“GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER”** em todas as peças de divulgação do evento, tais como outdoors, banners, faixas, cartazes e outros meios de publicidade, cumprindo o disposto na Cláusula Décima Quarta.
- i. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles que de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- j. Facilitar a **CONCEDENTE** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

k. Permitir o livre acesso de servidor do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

l. Restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos: quando não for executado o objeto de avença, quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;

m. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

n. Aplicar, como contrapartida financeira, o valor **R\$ 11.197,03 (onze mil, cento e noventa e sete reais e três centavos)**, que deverá ser utilizado de acordo com o plano de trabalho previamente aprovado pela Concedente, com pagamento à vista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente convênio se inicia na data da assinatura, tendo o encerramento em 30 de setembro de 2026, conforme expresso no Plano de Trabalho.

3.2. A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, por solicitação da **CONVENIENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, e formulada no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, estando sujeita à análise e aceitação da **CONCEDENTE**.

3.3. A **CONVENIENTE** terá 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência deste convênio, para apresentar a Prestação de Contas Final junto a **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para a execução do objeto deste Convênio, os recursos somam o Valor Total de **R\$ 123.167,33 (cento e vinte e três mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e três centavos)**, sendo o valor de **R\$ 111.970,30 (cento e onze mil, novecentos e setenta reais e trinta centavos)** correspondente de repasse da **CONCEDENTE**, e como contrapartida financeira o valor de **R\$ 11.197,03 (onze mil, cento e noventa e sete reais e três centavos)** da **CONVENIENTE**, conforme Plano de Trabalho aprovado.

4.2. As despesas decorrentes do repasse da **CONCEDENTE** deste convênio, estão na classificação orçamentária abaixo:

Funcional Programática: 08101.27.813.1512.8796C

Fonte de Recursos: 01500000001

Elemento de Despesa: 335041

Ação: 304801

PI: 26DEMP0040

Valor: R\$ 111.970,30 (cento e onze mil, novecentos e setenta reais e trinta centavos)

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos da **CONCEDENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, no montante de **R\$ 111.970,30 (cento e onze mil, novecentos e setenta reais e trinta centavos)**, serão liberados em uma única parcela, a crédito de conta específica aberta em nome da **CONVENIENTE** e vinculada ao presente Instrumento.

5.2. Após a aplicação dos recursos será apresentada a Prestação de Contas, observado o prazo estabelecido no item 3.3 da Cláusula Terceira, composta da documentação especificada na Cláusula Décima deste Convênio.

5.3. Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o dirigente da **CONVENENTE**, a fim de proceder a saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

a) Quando não houver comprovação da correta aplicação dos valores recebidos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** e/ou pela Auditoria Geral do Estado;

b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio.

c) Quando a **CONVENENTE** descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Convênio.

5.4. Findo o prazo da notificação de que trata o item 5.3, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, nem cumprida a obrigação, o órgão de contabilidade analítica da **CONCEDENTE** diligenciará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. A **CONVENENTE** deverá manter os recursos repassados pela **CONCEDENTE** em Conta Bancária Específica, de que trata a Cláusula Quinta, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor.

6.2. Os Recursos enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a precisão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida devida pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

7.1 É vedada a utilização dos recursos repassados pela **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento.

Parágrafo único. Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

a. Na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamento ou recolhimentos fora do prazo;

b. Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

c. No pagamento, a qualquer título a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgãos ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica; e

d. Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

8.1. Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do **CONVENIENTE**, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1. É prerrogativa de a **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer.

9.2. Nos termos da legislação em vigor, especificamente as disposições do art. 117 da Lei Federal 14.133/21 e art. 34 do Decreto Estadual 3.302/23, **a fiscalização deste convênio será exercida por servidor designado mediante portaria desta Secretaria de Esporte e Lazer - SEEL**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, tomando todas as providências necessárias para a fiscalização da fiel execução do objeto do referido convênio.

9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIENTE** perante a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DEZ – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 O conveniente ficará obrigado à apresentação de prestação de contas final ao concedente, do total dos recursos recebidos, assinada pelos responsáveis, providência que também deverá ser adotada para os documentos que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o término da vigência, ou antes de seu término, se o objeto já tiver sido executado, sem prejuízo do prazo regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA), acompanhada de;

I – Balancete financeiro;

II – Relação dos documentos de despesa, incluindo notas fiscais, recibos, faturas, boletim de medições e outros, por categoria de programação e por elemento de despesa, devidamente totalizados, ordenados cronologicamente e numerados, mencionando o número de ordem e o tipo de documento de pagamento, relação essa devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;

III – Documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos no caixa do órgão ou entidade, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;

IV – Documento comprobatório das despesas e relatório de cumprimento do objeto;

V – Cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil com - provando as razões em que se baseou o responsável para dispensá-la ou não exigi-la;

VI – Cópia integral dos documentos comprovando cotação prévia de preço no mercado, para as aquisições e contratações por entidades filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no Sistema Único de Saúde (SUS);

VII – Cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;

VIII – Conciliação bancária, devidamente assinada pelo responsável e por contador;

IX – Cópia do comprovante da devolução do saldo financeiro remanescente, se houver;

X – Relatório de execução físico-financeira;

XI – Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos, quando for o caso;

XII – Relação de bens, quando for o caso;

XIII – Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

XIV – Relação dos serviços prestados, quando for o caso;

XV - Extrato(s) da conta bancária específica do convênio, referente(s) ao período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, apresentando o saldo zero;

XVI – Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

XVII – Termo de compromisso pelo qual o conveniente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio em arquivo pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas competente.

§ 1º Os saldos remanescentes serão devolvidos no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do término da vigência ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

§ 2º Na hipótese de a prestação de contas não ser encaminhada no prazo previsto no caput deste artigo, o concedente notificará o conveniente e estabelecerá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a sua apresentação, sob pena de instauração de tomada de contas especial, na forma do art. 48 deste Decreto.

§ 3º O prazo para a análise da prestação de contas e para a manifestação conclusiva pelo concedente será de 60 (sessenta) dias úteis, prorrogável por 45 (quarenta e cinco) dias úteis, desde que devidamente justificado e observado o prazo estipulado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) para envio da prestação de contas.

CLÁUSULA ONZE – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

11.1 Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que se forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da aprovação das contas da **CONCEDENTE**, pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE, relativas ao exercício em que forem incluídas, nos termos do que determina o art.44, XVII do Decreto Estadual nº 3.302/2023.

CLÁUSULA DOZE – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo mediante notificação em 30 (trinta) dias úteis de acordo com o art. 39 I, do Decreto Estadual 3.302/2023.

Parágrafo único: Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações, conforme art. 39, II do Decreto Estadual 3.302/2023:

- a) Inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; ou
- d) Dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades de - correntes do ato praticado

CLÁUSULA TREZE – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção desse Instrumento a **CONVENIENTE**, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias úteis contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigada a recolher em conta corrente específica;

I – O evento saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

II – O valor total transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) Quando não for executado o objeto da avanço;

b) Quando não for(em) apresentada(s), no prazo exigido, as Prestações de Contas Parciais ou Final; e

c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio

III – O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV – O valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho; e

V – O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita a aplicação.

CLAUSULA QUATORZE – DA DIVULGAÇÃO

14.1. A **CONVENIENTE** se obriga a assegurar e destacar a participação do **Governo do Estado do Pará**, através da **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer**, em toda e qualquer ação relacionada à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, da seguinte forma:

I – Incluindo a bandeira e logomarca do Governo do Estado do Pará com a seguinte denominação: “**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**” em todas as peças de divulgação do evento, tais como *outdoors*, *banners*, faixas, cartazes e outros meios de publicidade, em todos os canais de comunicação.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato deste Convênio e de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONCEDENTE**, às suas expensas, até o décimo dia após a sua assinatura.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Pactuam, ainda, as seguintes condições:

I - Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou correio eletrônico;

II - As alterações dos dados cadastrais, tais como endereços, de números de telefone fax e e-mail de quaisquer dos partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito; e

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Belém para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas indicadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Belém, 03 de julho de 2026.

ANA PAULA
MORAES DA
CUNHA ALVES

Assinado de forma
digital por ANA
PAULA MORAES
DA CUNHA ALVES

ANA PAULA MORAES DA CUNHA ALVES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
Concedente

JOSE MARIA
TAPAJOS:050
58040263

Assinado de forma
digital por JOSE MARIA
TAPAJOS:05058040263
Dados: 2026.07.03
15:32:44 -03'00'

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
Conveniente

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA LEIDMERE REBELO
Data: 03/07/2026 16:00:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA LEIDMERE REBELO
Matricula nº 5983655/1
Fiscal do Convênio

TESTEMUNHAS:

1 - Edvando Azeite
CPF: 009.796.732-75.

2 - Beatriz Cardoso de Silva
CPF: 028.256.032-79

PORTARIA Nº 234/2026 – SEEL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Lei nº 6.879 de 29 de julho de 2006 e com fundamento das suas atribuições nos Art. 2º, inciso VI, Art. e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, RESOLVE, designar o Servidor FRANCISCO BENTEMILLER MONTEIRO SOUSA, Matrícula nº 5960072/5, para exercer a função de GESTOR DO TERMO DE FOMENTO Nº 55/2026-SEEL, celebrado com o FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO PARÁ – FEFUSPA, referente ao processo Nº 2026/2305895.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 03 de Julho de 2026.

ANA PAULA MORAES DA CUNHA ALVES, SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Protocolo: 1346656

PORTARIA Nº 227/2026 – SEEL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Lei nº 6.879 de 29 de julho de 2006 e com fundamento das suas atribuições nos Art. 2º, inciso VI, Art. e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, RESOLVE Designar o Servidor RONALDO JOSÉ CORREA MESQUITA, Matrícula nº 5983675/1, para exercer a função de GESTOR DO TERMO DE FOMENTO Nº 58/2025-SEEL, celebrado com o INSTITUTO ANA KARIME - IAK, referente ao processo Nº 2026/2897651.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de julho de 2026.

ANA PAULA MORAES DA CUNHA ALVES, SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Protocolo: 1346924

PORTARIA Nº 231/2026 – SEEL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Lei nº 6.879 de 29 de julho de 2006 e com fundamento das suas atribuições nos Art. 2º, inciso VI, Art. e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, RESOLVE Designar a servidora MARIA LEIDMERE REBELO, Matrícula nº 5983655/1, como Fiscal do Convênio nº 04/2026-SEEL, firmado entre esta Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e a Prefeitura Municipal de Santarém/PA, tomando todas as providências necessárias para a fiscalização e fiel execução do objeto do referido convênio.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 03 de Julho de 2026.

ANA PAULA MORAES DA CUNHA ALVES, Secretária de Estado de Esporte e Lazer.

Protocolo: 1346883

PORTARIA Nº 242/2026 – SEEL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Lei nº 6.879 de 29 de julho de 2006 e com fundamento das suas atribuições nos Art. 2º, inciso VI, Art. e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, RESOLVE Designar o servidor ALBERTO GABRIEL VULCÃO LEÃO, Matrícula nº 5983671/1, para exercer a função de GESTOR DO TERMO DE FOMENTO Nº 61/2026-SEEL, celebrado com o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E AMBIENTAL DA AMAZONIA - SUSTENTAR, referente ao processo Nº 2026/2897581.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de julho de 2026.

ANA PAULA MORAES DA CUNHA ALVES, Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 1346957

PORTARIA Nº 243/2026 – SEEL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Lei nº 6.879 de 29 de julho de 2006 e com fundamento das suas atribuições nos Art. 2º, inciso VI, Art. e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, RESOLVE, designar a Servidora NAIANA CRISTINA PINHEIRO CORREA, Matrícula nº 5969670/1, para exercer a função de GESTORA DO TERMO DE FOMENTO Nº 62/2026-SEEL, celebrado com a ASSOCIAÇÃO SOCIAL CULTURAL E ESPORTIVA TRANSFORMAÇÃO – ASCET, referente ao processo Nº 2026/2766310.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de julho de 2026.

ANA PAULA MORAES DA CUNHA ALVES, SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Protocolo: 1346997

PORTARIA Nº 241/2026 – SEEL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Lei nº 6.879 de 29 de julho de 2006 e com fundamento das suas atribuições nos Art. 2º, inciso VI, Art. e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, RESOLVE designar a Servidora ANGÉLICA CRISTINA ORTIZ ELMESCANY, Matrícula nº 54185870/6, para exercer a função de GESTORA DO TERMO DE FOMENTO Nº 59/2026-SEEL, celebrado com a FEDERAÇÃO PARAENSE DE LUTAS E PARADESPORTOS – F.P.L.P, referente ao processo Nº 2026/2927600.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 03 de julho de 2026.

ANA PAULA MORAES DA CUNHA ALVES, SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Protocolo: 1346978

DESIGNAR SERVIDOR**PORTARIA Nº. 196/2026-SEEL, DE 12/06/2026.****Processo Eletrônico nº 2025/2761315.**

DESIGNAR a servidora ROSIANE GOMES NEGRÃO, matrícula 5892432/1 para responder pelo cargo comissionado de Coordenador (GEP - DAS 011.4) no período de 15/07/2026 a 29/07/2026, em substituição ao titular MARIO BENEDITO COUTINHO MOUZINHO, matrícula nº 5497949/4, que estará em gozo de férias, conforme portaria 186/2026 – SEEL publicada no DOE 36.653 de 09/06/2026.

ANA PAULA ALVES – Secretária de Estado de Esporte e Lazer.

***Republicada por ter saído com incorreções no DOE Nº 36.660 de 16/06/2026.**

Protocolo: 1346791

PORTARIA Nº. 197/2026-SEEL, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

DESIGNAR Processo eletrônico 2026/2787652. DESIGNAR o servidor ELIAS SOUZA LIMA, matrícula 2015331/1, para responder pela Gerência de Transportes – GETRANS, desta Secretaria, no período de 06/07/2025 a 04/08/2026 em substituição ao titular RAIMUNDO JORGE DURANS DA SILVA mat. 61115/4 que estará em gozo de férias conforme portaria 186/2026 –SEEL publicada no DOE 36.653 DE 09/06/2026.

ANA PAULA ALVES-Secretária de Estado de Esporte e Lazer

***Republicada por ter saído com incorreções no DOE nº 36.660 de 16/06/2026.**

Protocolo: 1346784

PORTARIA Nº. 195/2026-SEEL, DE 12/06/2026.**Processo Eletrônico nº 2025/2844476.**

DESIGNAR a servidora RAFAELLA CAROLINE SILVA POMBO, matrícula 5985979/1 para responder pelo cargo comissionado de Coordenador (DAS 011.4), no período de 09/07/2026 a 23/07/2026, em substituição a titular MARIA NILZA CARVALHO MONTEIRO PINHEIRO, matrícula nº 5983657/1 que estará em gozo de férias, conforme portaria 186/2026 – SEEL publicada no DOE 36.653 de 09/06/2026.

ANA PAULA ALVES – Secretaria de Esporte e Lazer

***Republicada por ter saído com incorreções no DOE nº 36.660 de 16/06/2026.**

Protocolo: 1346789

PORTARIA Nº198/2026-SEEL, DE 12/06/2026.**Processo Eletrônico nº2026/2859678.**

DESIGNAR a servidora CARLA DE FÁTIMA SILVA CUNHA FREITAS matrícula 57234846/1 para responder pelo cargo comissionado de coordenador (DAS 011.4) no período de 20/07/2026 a 03/08/2026, em substituição a titular SAMANTA SANCHES MILHOMEM, matrícula nº 5916614/4 que estará em gozo de férias, conforme portaria 186/2026 – SEEL publicada no DOE 36.653 de 09/06/2026.

ANA PAULA ALVES - Secretária de Estado de Esporte e Lazer

***Republicada por ter saído com incorreções no DOE Nº 36.660 de 16/06/2026.**

Protocolo: 1346795

CONVÊNIO**CONVÊNIO Nº 03/2026-SEEL****PROCESSO Nº 2026/2476685**

OBJETO: Construção da Cobertura da Arquibancada e Subestação de Energia Elétrica do Estádio Municipal Henrique Vita, no Município de Santana do Araguaia - PA.

DATA DE ASSINATURA: 03 de julho de 2026.

VIGÊNCIA: 180 dias, a contar da data de assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional programática: 08101.27.812.1512.7659

Fonte de Recursos: 01500000001

Elemento de Despesa: 444042

Ação: 304762

PI: 26EMENC0071

Valor: R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais).

Valor de Contrapartida: R\$ 33.244,66 (trinta e três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

Valor Total: R\$ 383.244,66 (trezentos e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA/PA, CNPJ/MF nº 05.832.977/0001-99.

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Ordenadora: ANA PAULA MORAES DA CUNHA ALVES, Secretária de Estado de Esporte e Lazer.

Protocolo: 1346548

CONVÊNIO Nº 04/2026-SEEL**PROCESSO Nº 2026/2649372**

OBJETO: Realização do 2º COPÃO DO TAPARÁ, no Município de Santarém/PA. DATA DE ASSINATURA: 03 de julho de 2026.

VIGÊNCIA: Da data de assinatura a 30 de setembro de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática: 08101.27.813.1512.8796C

Fonte de Recursos: 01500000001

Elemento de Despesa: 335041

Ação: 304801

PI: 26DEMP0040

R\$ 111.970,30 (cento e onze mil, novecentos e setenta reais e trinta centavos).

Valor de Contrapartida: R\$ 11.197,03 (onze mil, cento e noventa e sete reais e três centavos).

Valor Total: R\$ 123.167,33 (cento e vinte e três mil, cento e sessenta e

sete reais e trinta e três centavos).

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM/PA, CNPJ/MF nº 05.182.233/0001-76.

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Ordenadora: ANA PAULA MORAES DA CUNHA ALVES, Secretária de Estado de Esporte e Lazer.

Protocolo: 1346865

OUTRAS MATÉRIAS

Processo nº 2026/2922292

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ATRAVÉS DO TERMO DE FOMENTO. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: FEDERAÇÃO DE MUAYTHAI TRADI-CIONAL DO ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 21.717.938/0001-05

PROJETO: SEMINÁRIO INTERNACIONAL BUAKAW APERFEIÇOAMENTO, TÉCNICA, CULTURA INOVAÇÃO E LUTAS DE MUAYTHAI

Belém, 2 de julho de 2026.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 29/2026-SEEL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 29/2026, nos termos do art. 30 e art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 13, do Decreto Estadual nº 4.040/2024, RECURSOS PROVENIENTES DE PARCERIA para a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO para a realização do projeto SEMINÁRIO INTERNACIONAL BUAKAW APERFEIÇOAMENTO, TÉCNICA, CULTURA INOVAÇÃO E LUTAS DE MUAYTHAI, ratifico a justificativa exarada no Parecer Jurídico, Parecer da Comissão de Seleção e Julgamento, e Parecer de conformidade da Coordenadoria de Controle Interno presente nos autos.

ANA PAULA MORAES DA CUNHA ALVES

Secretária de Estado de Esporte e Lazer - SEEL

Protocolo: 1346535

TERMO DE FOMENTO Nº 56/2026-SEEL

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 25/2026 - SEEL

PROCESSO Nº 2026/2888099

OBJETO: Celebração de parceria através de Termo de Fomento para execução do Projeto "CONEXÃO BELÉM: DA ORLA ÀS ÁGUAS".

Data de assinatura: 03 de Julho de 2026

VIGÊNCIA: Da data da assinatura à 20 de agosto de 2026.

Funcional Programática: 08101.27.813.1512.8796C

Fonte de Recursos: 025000000001

Elemento de Despesa: 335041

Ação: 304631

PI: 26DEMP00365

Valor: R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)

FOMENTADA: INSTITUTO TEKÓ PORA DE INCENTIVO E INCUBAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS, CNPJ/MF nº 17.135.093/0001-64.

ORDENADORA DE DESPESA: ANA PAULA MORAES DA CUNHA ALVES, Secretária de Estado de Esporte e Lazer.

Protocolo: 1346578

Processo nº 2026/2888099

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ATRAVÉS DO TERMO DE FOMENTO. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO TEKÓ PORA DE INCENTIVO E INCUBAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS

CNPJ: 17.135.093/0001-64

PROJETO: CONEXÃO BELÉM: DA ORLA ÀS ÁGUAS

Belém, 2 de julho de 2026.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 25/2026-SEEL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 25/2026, nos termos do art. 30 e art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 13, do Decreto Estadual nº 4.040/2024, RECURSOS PROVENIENTES DE PARCERIA para a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO para a realização do projeto CONEXÃO BELÉM: DA ORLA ÀS ÁGUAS, ratifico a justificativa exarada no Parecer Jurídico, Parecer da Comissão de Seleção e Julgamento, e Parecer de conformidade da Coordenadoria de Controle Interno presente nos autos.

ANA PAULA MORAES DA CUNHA ALVES

Secretária de Estado de Esporte e Lazer - SEEL

Protocolo: 1346456

TERMO DE FOMENTO Nº 57/2026

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 26/2026-SEEL

PROCESSO Nº 2026/2652690

OBJETO: celebração de parceria através de Termo de Fomento para execução do Projeto "COPA PARÁ DE WRESTLING AMADOR".

DATA DA ASSINATURA: 03/07/2026

VIGÊNCIA: Da data da assinatura à 22/08/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática: 08101.27.813.1512.8796C

Fonte de Recursos: 015000000001

Elemento de Despesa: 335041

PI: 26DEMP00255

Ação: 304618

Valor: R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais)

FOMENTADA: FEDERAÇÃO DE WRESTLING DO ESTADO DO PARÁ – F.W.E.P, CNPJ/MF nº 41.644.046/0001-20.

Belém/PA – 03 de Julho de 2026

ORDENADORA DE DESPESA: ANA PAULA MORAES DA CUNHA ALVES, Secretária de Estado de Esporte e Lazer.

Protocolo: 1346641

Processo nº 2026/2875904

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ATRAVÉS DO TERMO DE FOMENTO. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: FEDERAÇÃO PARAENSE DE LUTAS E PARADESPORTOS-FPLP

CNPJ: 17.846.485/0001-31

PROJETO: "PARA FIGHT ZONE LEGENDS"

Belém, 03 de julho de 2026.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 33/2026-SEEL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 33/2026, nos termos do art. 30 e art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 13, do Decreto Estadual nº 4.040/2024, RECURSOS PROVENIENTES DE PARCERIA para a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO para a realização do projeto PARA FIGHT ZONE LEGENDS, ratifico a justificativa exarada no Parecer Jurídico, Parecer da Comissão de Seleção e Julgamento, e Parecer de conformidade da Coordenadoria de Controle Interno presente nos autos.

ANA PAULA MORAES DA CUNHA ALVES

Secretária de Estado de Esporte e Lazer - SEEL

Protocolo: 1346797

Processo nº 2026/2279740

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ATRAVÉS DO TERMO DE FOMENTO. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO PRO ESPORTE DO PARÁ

CNPJ: 14.631.838/0001-98

PROJETO: TÊNIS EM AÇÃO

Belém, 3 de julho de 2026.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 34/2026-SEEL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 34/2026, nos termos do art. 30 e art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 13, do Decreto Estadual nº 4.040/2024, RECURSOS PROVENIENTES DE PARCERIA para a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO para a realização do projeto TÊNIS EM AÇÃO, ratifico a justificativa exarada no Parecer Jurídico, Parecer da Comissão de Seleção e Julgamento, e Parecer de conformidade da Coordenadoria de Controle Interno presente nos autos.

ANA PAULA MORAES DA CUNHA ALVES

Secretária de Estado de Esporte e Lazer - SEEL

Protocolo: 1346783

Processo nº 2026/2638168

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ATRAVÉS DO TERMO DE FOMENTO. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL 7 SOCIETY DO PARÁ

CNPJ: 22.868.499/0001-96

PROJETO: VIVER ESPORTE MUANÁ

Belém, 2 de julho de 2026.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 30/2026-SEEL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 30/2026, nos termos do art. 30 e art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 13, do Decreto Estadual nº 4.040/2024, RECURSOS PROVENIENTES DE PARCERIA para a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO para a realização do projeto VIVER ESPORTE MUANÁ, ratifico a justificativa exarada no Parecer Jurídico, Parecer da Comissão de Seleção e Julgamento, e Parecer de conformidade da Coordenadoria de Controle Interno presente nos autos.

ANA PAULA MORAES DA CUNHA ALVES

Secretária de Estado de Esporte e Lazer - SEEL

Protocolo: 1346653

TERMO DE FOMENTO Nº 55/2026-SEEL

EMENDA PARLAMENTAR SEM CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 40/2026

PROCESSO Nº 2026/2305895

OBJETO: celebração de parceria através de Termo de Fomento para execução do Projeto "TAÇA BRASIL DE FUTSAL DIVISÃO ESPECIAL – SUB 11".

DATA DE ASSINATURA: 03/07/2026

VIGÊNCIA: Data de assinatura a 16 de Novembro de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática: 08101.27.813.1512.8796C

Fonte de Recursos: 015000000001

Elemento de Despesa: 335041

PI: 26EMEN00302

Ação: 300891

Valor: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

FOMENTADA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO PARÁ - FEFUSPA, CNPJ/MF nº 22.919.039/0001-40.

Belém/PA – 03 de Julho de 2026

ORDENADORA DE DESPESA: ANA PAULA MORAES DA CUNHA ALVES, Secretária de Estado de Esporte e Lazer.

Protocolo: 1346655

REPUBLICAÇÃO SEEL

Processo nº 2026/2928100

OBJETO : CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ATRAVÉS DO TERMO DE FOMENTO . ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ALIANÇA CULTURAL DO PARÁ

PROJETO : VOLEI DE AREIA DA ILHA ESPORTE CIDADANIA EM OUTEIRO

Belém, 2º de julho de 2026.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 27/2026-SEEL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 27/2026, nos termos do art. 30 e art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 13, do Decreto Estadual nº 4.040/2024, RECURSOS PROVENIENTES DE PARCERIA para a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO para a realização do projeto VOLEI DE AREIA DA ILHA ESPORTE CIDADANIA EM OUTEIRO, ratifico a justificativa exarada no Parecer Jurídico, Parecer da Comissão de Seleção e Julgamento, e Parecer de conformidade da Coordenadoria de Controle Interno presente nos autos.